



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº ____ /2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 155/2021, que Institui o “Banco de Alimentos do Município do Recife”.

RELATÓRIO

A **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 155/2021** de autoria do Vereador Rinaldo Júnior, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado relator o Vereador Ivan Moraes.

O projeto de lei exposto visa instituir um Banco de Alimentos do Município do Recife, com a finalidade de arrecadar alimentos com condições plenas e seguras de utilização doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente às famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social.

ANÁLISE

A proposta apresentada pelo nobre colega parlamentar anseia amparar pessoas com problemas de insegurança alimentar, que, não raras vezes, se encontram em situação de vulnerabilidade social, levando em conta o agravamento da fome decorrente da pandemia do coronavírus.

No final de 2020, a **Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO)**, agência responsável pelo acompanhamento e análise dos avanços na luta contra a fome no mundo, fez comunicado alertando os países sobre a perda de renda das famílias e a consequente insegurança alimentar mundial, que chega a quase 265 milhões de pessoas pelo globo.

Trazendo dados do país, a **Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados Federais** divulgou em 21 de maio de 2021 um levantamento com números do final de 2020 mostrando que 19 milhões de brasileiros estão em situação grave em relação ao acesso à alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

O direito à alimentação foi consagrado na Carta maior dos Direitos Humanos, a **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**, que em seu art. 25.1 estabelece que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis...”

Outro instrumento internacional que contempla o direito à alimentação enquanto direito fundamental é o **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** (Decreto Federal nº 591, de 6 de julho de 1992) que estabelece que os Estados Partes, ao reconhecer o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais; e assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.” (artigo. 11)

Neste mesmo sentido, em 1973, foi realizada a Conferência Mundial sobre a Alimentação, que elaborou a **Declaração Universal sobre Erradicação da Fome e Má Nutrição (1974)** que reconheceu a grave crise alimentar que aflige os povos dos países em vias de desenvolvimento, nos quais vive a maior parte das pessoas com fome e má nutrição do mundo e onde mais de dois terços da população mundial produz cerca de um terço da comida do mundo – já tendo previsto que este desequilíbrio seria agravado nos próximos anos, o que comprometeria seriamente os mais fundamentais princípios e valores associados ao direito à vida e à dignidade humana consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para que fosse possível suplantar esse quadro, demonstra que os governos têm a responsabilidade fundamental de trabalhar em conjunto em prol de uma maior produção alimentar e de uma distribuição de alimentos mais equitativa e eficiente entre os países e no seu seio.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista
Recife/PE – CEP 50.050-450
Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Por fim, a **Declaração de Roma sobre a Segurança Alimentar Mundial (1996)** destaca a necessidade de implementar políticas que tenham como objetivo erradicar a pobreza e a desigualdade, melhorar o acesso físico e econômico de todos, e a todo momento, a alimentos suficientes, nutricionalmente adequados e seguros, assim como a sua utilização eficiente.

Deste modo, vê-se que o projeto de lei ora em análise encontra-se em consonância com os direitos humanos e a cidadania, foco desta comissão legislativa.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 155/2021, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de junho de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 155/2021, de autoria do Vereador Rinaldo Júnior.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Membro Titular

Júnior Bocão
Membro Suplente

Júnior Tércio
Membro Suplente